



Assunto: Concessão e Controle das Renuncias de Receita Tributária

Versão:	02	Data de elaboração:	17/02/2014	Data da Aprovação:	30/09/2015	Data da Vigência:	30/09/2015
---------	----	---------------------	------------	--------------------	------------	-------------------	------------

Ato de Aprovação: Decreto nº 6.630/15	Unidade Responsável: Secretaria da Fazenda
--	--

Revisada em:	Revisada por: SEFA
--------------	-----------------------

Anexos:

ANEXO I FLUXOGRAMA

Aprovação:

Carimbo e Assinatura do Secretário Municipal

Carimbo e Assinatura da Secretaria da Controladoria Geral do Município

1. Finalidade:

Estabelecer critérios e procedimentos básicos referente aos pedidos de imunidade, isenção, redução dos tributos (ISS, IPTU, ITBI e Taxas) requeridos no âmbito do Município da Serra.

2. Abrangência:

Todas as Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição Federal, art. 70.

Lei Orgânica do Município da Serra, art.

72. Lei nº 4.320/64, arts. 68 e 69.

Lei nº 8.666/93, arts. 23, 24 e 60, parágrafo único.

Lei 3833/2011 – CTMS.

Lei 3360/2009.

Lei 2792/2005.

Lei 3530/2010.

Lei 4324/2014.

Lei 4322/2014.

Lei 4335/2014

4. Conceitos:

5. Competência e Responsabilidades:

Compete ao Departamento de Administração Tributária controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

Compete à Controladoria Geral do Município - CGM prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:

6.1 – Serviço de Protocolo Geral (SEAD/DATA/DP)

6.1.1 – Recebe os pedidos de imunidade, isenção e redução de tributos do requerente.

6.1.2 – Confere e verifica se diz respeito a IPTU, ITBI ou ISS, formalizando o pedido.

6.1.3 – Caso seja sobre IPTU, encaminha o processo ao Departamento de Cadastro Técnico Municipal (item 6.2). Caso seja referente a ITBI, ISS e Taxas de Cadastro Mobiliário encaminha o processo ao Departamento de Administração Tributária (item 6.3).

6.2 – Departamento de Cadastro Técnico Municipal (SEFI/DCTM)

6.2.1 – Recebe o processo;

6.2.2 – Presta informações sobre a situação cadastral do imóvel;

6.2.3 – Analisa se o pedido se enquadra no Art. 364, incisos de I a VI do Código Tributário do se manifesta.

6.2.4 – Suspende a cobrança do tributo até análise final.

6.2.5 – Encaminha os autos a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) para análise e decisão.

6.3 – Departamento de Administração Tributária (SEFI/DAT)

6.3.1 – Recebe o processo;

6.3.2 – Analisa se o pedido se enquadra na legislação pertinente a matéria.

6.3.3 -- Suspende a cobrança do tributo até análise final.

6.3.4 – Encaminha os autos a Junta de Impugnação Fiscal (JIF) para análise e decisão.

6.4 – Junta de Impugnação Fiscal (SEFI/DAT/JIF)

6.4.1 – Recebe o processo.

6.4.2 – Verifica se os pedidos estão devidamente documentados. Caso estejam, segue item 6.4.3. Caso não estejam, analisa cada caso, conforme enquadramento na legislação, para encaminhamento do processo.

6.4.3 – Analisa o processo e emite parecer e decisão em 3 vias:

Caso a Decisão da JIF seja desfavorável ao Município, o processo é encaminhado ao Conselho de Recursos Fiscais para análise e decisão.

Caso a Decisão da JIF seja desfavorável ao Contribuinte, a Junta de Impugnação Fiscal encaminha a 1^a via ao requerente e informa que o mesmo tem o prazo de 30 dias para pagar o imposto ou recorrer da Decisão da JIF ao Conselho de Recursos Fiscais.

1^a via – enviada ao requerente;

2^a via anexa ao processo

3^a via – arquivada na JIF;

6.5 – Conselho de Recursos Fiscais (PROGER/CRF)

6.5.1 – Analisa a decisão da JIF e emite parecer e Acórdão em 3 vias:

2^a via anexa ao processo, ITBI, Taxas.

Encaminha o processo ao DAT (ISS, ITBI e Taxas) ou DCTM (IPTU) para conhecimento do Acórdão e providências.

1^a via – enviada ao requerente;

3^a via – arquivada no CRF;

6.6 – Departamento de Administração Tributária

6.6.1 – Caso o CRF profira decisão desfavorável ao Município, encaminha o processo ao setor competente para registrar a concessão no sistema tributário municipal, após o processo segue para arquivamento.

6.6.2 – Caso o CRF profira a decisão favorável ao Município, por julgamento unânime, encaminha o processo ao setor competente para proceder continuidade da cobrança do tributo, e posterior arquivamento.

6.6.3 - Caso o CRF profira a decisão favorável ao Município, por julgamento não unânime, o contribuinte ainda poderá solicitar reconsideração da decisão, conforme art. 264 do código Tributário Municipal.

6.7 - Conselho de Recursos Fiscais (PROGER/CRF)

6.7.1 – A decisão de mérito poderá ser revista pelo conselho de acordo com o art.264 do código Tributário Municipal, caso a decisão seja desfavorável ao Município segue item 6.6.1 e em caso favorável segue item 6.6.2.

7. Considerações Finais:

7.1 – Os benefícios devem ser requeridas anualmente, antes do vencimento da 1º parcela do imposto, exceto no caso dos imóveis com o valor até o estabelecido pelo inciso II, art.364 da Lei 3833/2011, que será concedida a isenção automaticamente e cassada quando não mais existirem os pressupostos que autorizam a concessão.

7.2 – Esta norma de procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo I - Fluxograma

Sistema: Sistema Tributário

Assunto: Concessão e controle das renúncias de receita tributária

Código: STB-NP-05

Data de Elaboração: 17/02/2014

Versão: 02

Data de Aprovação: 30/09/2015



